



PROVIMENTO Nº 291/2017 – CGJ/AM

Dispõe sobre a obrigatoriedade e as consequências em relação à inobservância dos prazos e procedimentos fixados na Lei nº 9.492/1997 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua atribuição, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97 e art. 3º, XXIII da Resolução do Conselho da Magistratura nº 01/2014, de 14 de maio de 2014 (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para receber, processar e decidir as reclamações contra serventuários de justiça, na forma prevista no art. 74, VI, da Lei Complementar nº 17/97 impondo-lhes penas disciplinares;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para verificar e determinar as providências que julgar convenientes para imediata cessação de irregularidades, instaurando sindicâncias e processos administrativos disciplinares para a apuração de responsabilidade dos titulares das serventias extrajudiciais, aplicando, quando for o caso, as penalidades previstas na Lei n. 8.935/95, nos termos do art. 74, IX e XXII da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO as competências privativas dos tabeliães de Protesto de Título, devendo efetuar de imediato a protocolização dos documentos de dívida para prova do descumprimento da obrigação, conforme disposto no art. 193, I e seguintes, do Manual da Atividade Extrajudicial, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 1º de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Os titulares de Tabelionatos de Protestos de Títulos do Estado do Amazonas devem observar, rigorosamente, os prazos fixados na Lei nº 9.492/1997, em especial o descrito no art. 12 do referido diploma, providenciando o necessário recebimento e processamento dos títulos de sua competência.

Art. 2º A recusa à prestação do serviço pelo tabelionato, bem como o não cumprimento no prazo legal, deve ser informada a esta Corregedoria-Geral de Justiça pelo instituto responsável pelo encaminhamento e recebimento destes títulos.

Parágrafo único. O Órgão Censor procederá à apuração da conduta do tabelião através da instauração de procedimento administrativo, com aplicação das devidas punições, quando cabíveis, observada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.


Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas